



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO CORAL "FRATELLI D'ITÁLIA" CNPJ 12.292.474/0001-33.

Conforme o disposto em Assembleia Geral realizada aos 21 de maio de 2025, na escola Almirante Tamandare, em primeira convocação atendendo ao que dispunha o Edital de Convocação publicado em 12 de maio de 2025, após aprovação das alterações de acordo com as previsões estatutárias, segue estatuto consolidado:

ESTATUTO SOCIAL DO CORAL "FRATELLI D'ITÁLIA"

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

Artigo 1º – O CORAL "FRATELLI D'ITÁLIA", também designada "CORAL", fundado em 20 de junho de 2010, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural, educativo e beneficente, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua 28 de agosto, s/n, Centro, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Artigo 2º – A Entidade tem por finalidades e objetivos principais:

- I – Organizar outras atividades que interessem a comunidade representada, desenvolver e estimular a educação de vozes ou música, não só no coral, mas em qualquer outra entidade;
- II – Colaborar com os órgãos públicos e privados no estudo e solução de problemas socioeconômico que se relacionem com a comunidade em geral, como entidade consultiva;
- III – Preservar as tradições culturais e históricas da colônia de origem italiana;
- IV – Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como, patrocinar e divulgar, receber doações para eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores culturais da região;
- V – Promover atividades sociais, educacionais, culturais, ambientais, podendo fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço sociais, área de preservação ambiental, centro de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer incentivando a expansão da cultura, arte, esporte, educação e preservação do meio ambiente;
- VI – Promover e estimular o intercâmbio com órgãos governamentais e/ou entidades culturais brasileiras e estrangeiras, principalmente às italianas, no intuito de mútuo enriquecimento educacional, cultural, artístico, social, turístico e esportivo;
- VII – Difundir e estimular a prática da música coral e instrumental, tendo em vista o desenvolvimento cultural e a valorização humanística da coletividade;



VIII – Manter um grupo vocal e/ou instrumental, para estimular, preservar e difundir as canções religiosas e folclóricas, promovendo e participando de apresentações públicas e entidades culturais;

IX – Participar de festividades de corais, de concursos de cantos ou de bandas musicais, bem como, promovê-los;

X – Promover a educação cultural e musical de seus membros, por meio de ensaios, aulas de teoria musical, técnica vocal e cursos relacionados às artes em geral.

XI – Difundir e ampliar o repertório coral;

XII – Filiar-se às entidades de âmbito cultural;

XIII – Amparar os associados perante os poderes públicos e órgãos privados;

XIV – Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

XV – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XVI – Promover o voluntariado, incentivando a amizade e o espírito comunitário entre seus membros e a comunidade em geral;

XVII – Promover a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

XVIII – Promover gratuitamente a integração ao mercado de trabalho;

XIX – Promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;

XX – Promover gratuitamente a assistência social, a educação de base e humana;

XXI – Obter e administrar fundos que permitam a continuidade de seus objetivos educacionais, culturais, artísticos, sociais, turísticos e esportivos de interesse da coletividade.

XXII – Realizar viagens, passeios, gincanas, reuniões e eventos que estimulem e divulguem a entidade;

XXIII – Desenvolver exploração de atividade econômica de bares, lanchonetes e/ou restaurante em suas instalações ou eventos a que for convidada a participar, com seu patrimônio e marca, quer por autogestão ou de forma terceirizada sob sua supervisão.

Parágrafo Único – A Entidade manterá contato com os órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais e privados, de forma a defender os interesses, conforme descrito no caput deste artigo.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL: DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO; DA CONTRIBUIÇÃO; DOS DIREITOS E DEVERES; DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E DEMISSÃO DOS FILIADOS:

Handwritten signature and initials, possibly 'A. Gray' and 'e'.



SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º – Serão considerados associados todos os coralistas e voluntários, formados por homens e mulheres com espírito artístico, moradores da cidade de Guarani e região, abrangendo todas as faixas etárias.

Artigo 4º – A admissão de sócios far-se-á mediante proposta apresentada em ficha de admissão e documentos.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria apreciará a proposta e a aprovará ou rejeitará por maioria simples, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua apresentação.

Parágrafo Segundo – O proposto, quando aprovado e formalizada sua admissão, aceitará e acatará o presente Estatuto e as demais normas baixadas pela Entidade.

Parágrafo Terceiro – Os membros filiados a esta Entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas por ela.

Artigo 5º – São considerados dependentes dos sócios:

I – o cônjuge;

II – os filhos menores de 18 anos;

III – a (o) companheira (o) que conviva maritalmente com o sócio (a), devendo tal estado ser devidamente comprovado mediante declaração escrita;

IV – os ascendentes do (a) sócio (a) e cônjuge que residam e vivam sob sua dependência econômica; e

VI – os tutelados e outros menores que residam permanentemente com o sócio.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS

Artigo 6º – Os recursos para a manutenção da entidade serão oriundos de doações, subsídios, convênios e promoções sociais.

Parágrafo primeiro. A entidade aplicará todos os seus recursos e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo segundo. Esta Entidade não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, e que aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS

Artigo 7º – São Direitos dos associados:

I – freqüentar as dependências da Entidade;

[Handwritten signature]
3



- II – participar de todas as atividades e eventos promovidos pela Entidade;
- III – participar das Assembléias Gerais;
- IV – votar e ser votado para cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria, desde que seja maior de 18 (dezoito) anos, com capacidade civil plena e que não esteja exercendo cargo político partidário eletivo;
- V – requerer, ao Presidente da Diretoria, com justificativa e assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios em gozo dos seus direitos, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- VI – propor novos sócios;
- VII – recorrer à Assembléia Geral, de quaisquer decisões adotadas pela Diretoria;
- VIII – propor à Assembléia Geral, modificações ao presente Estatuto; e
- IX – requerer e propor medidas visando à proteção de direitos, a defesa de interesse e a solução de problemas seus ou de outros associados.

SEÇÃO IV – DOS DEVERES

Artigo 8º – São Deveres dos associados:

- I – cumprir este Estatuto ou Regulamentos e acatar as deliberações dos órgãos diretivos da Entidade;
- II – respeitar os membros dos órgãos diretivos, seus representantes ou substitutos, no exercício de suas funções;
- III – respeitar o patrimônio moral e material da Entidade e zelar por sua conservação;
- IV – votar nas eleições da entidade quando convocado para tal;
- V – manter conduta exemplar dentro das dependências sociais e fora delas, principalmente quando estiver representando a Entidade;
- VI – abster-se, nas dependências da Entidade ou nas atividades e eventos por esta realizados, de qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial;
- VII – desempenhar com zelo e dedicação os encargos da função para a qual tenha sido escolhido e bem assim para qualquer outra que lhe for determinada;
- VIII – apresentar, sempre que lhe for exigido, documento de identificação social;
- IX – indenizar a Entidade por danos causados por si, seus dependentes e apresentados;
- X – permanecer, em caso de demissão voluntária, ocupando o cargo para o qual foi eleito por prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- XI – assistir às Assembleias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;

[Handwritten signature]
4



XII – promover a união e a amizade entre os filiados, participando em concentrações e competições amistosas de corais;

XIII – prestigiar a Entidade por todos os meios ao seu alcance; e

XIV – comparecer às reuniões, aos ensaios, às apresentações culturais e às animações religiosas.

XV – abster-se de tomar deliberações e assumir obrigações que interessem a comunidade sem prévia deliberação da entidade;

SEÇÃO IV – DA ADMISSÃO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DOS FILIADOS.

Artigo 9º – Para a admissão na Entidade, serão obedecidos os seguintes critérios:

I – preenchimento da ficha de inscrição;

II – comprovação de aptidão vocal e/ou instrumental; e

Artigo 10º – O associado que infringir ou violar o presente Estatuto, Regimento Interno ou das Resoluções adotadas pelos órgãos diretivos da Entidade, ou ainda agir de forma contrária aos interesses da Entidade, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria:

I – advertência;

II – suspensão; e

III – eliminação.

Artigo 11º – A pena de advertência será aplicada sempre que à infração não for cominada outra penalidade.

Parágrafo Primeiro – A pena de advertência será comunicada por escrito pela Diretoria que, a seu critério, poderá ou não lhe dar publicidade.

Parágrafo Segundo – Em caráter meramente disciplinar ou representativo, qualquer integrante dos órgãos diretivos da Entidade, no exercício das suas funções, poderá advertir verbalmente o associado.

Artigo 12º – A pena de suspensão, que não excederá a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), será aplicada ao associado que:

I – reincidir em infração já punida com a pena de advertência escrita;

II – promover a discórdia entre os associados;

III – agir com indisciplina nas dependências ou atividades e eventos promovidos pela Entidade;

IV – prestar ou endossar informações inverídicas aos órgãos diretivos da Entidade;

V – atentar contra o conceito da Entidade; e

[Handwritten signature]
5



VI – transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou resolutória da Entidade.

Parágrafo Único – A pena de suspensão, no decorrer da sua vigência, privará o associado de todos os seus direitos, subsistindo, porém, as suas obrigações.

Artigo 13º – A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I – reincidir em infração já punida com a pena de suspensão;

II – atentar contra a moralidade social ou contra os superiores interesses da Entidade;

III – atrasar por mais de 90 (noventa) dias obrigações sociais de sua responsabilidade; e

IV – Deixar de comparecer de forma injustificada por mais de 03 (três) vezes aos encontros, às apresentações culturais e às animações religiosas.

Parágrafo Primeiro – a justificativa de que trata o Inciso IV, deverá ser feita por escrito ao presidente da diretoria no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – em não sendo feita à justificativa no prazo determinado pelo parágrafo anterior, será admitido recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – a justificativa de que trata o parágrafo primeiro, será submetida à apreciação dos membros da diretoria no prazo máximo de 30 (trinta).

Artigo 14º – As penalidades impostas pela Diretoria serão sempre justificadas e comportarão recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Artigo 15º – Os filiados poderão requerer demissão ou afastamento temporário de seus vínculos com a Entidade, através de pedido à Diretoria, que se manifestará.

Parágrafo Primeiro – O filiado afastado não poderá usufruir dos benefícios da Entidade, estando descompromissado das obrigações financeiras.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo de afastamento, se não for solicitada à Diretoria prorrogação ou se o mesmo não retornar, considerar-se-á automaticamente excluído do quadro dos associados.

Parágrafo Terceiro – Fica fixado o prazo máximo de 06 (seis) meses de afastamento.

Artigo 16º - O desligamento do filiado poderá ocorrer também por decisão da Diretoria sendo que desta decisão cabe recurso a Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 17º - Em ambos os casos o desligamento do filiado não implicará na devolução dos bens a ele doados.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 18º – São órgãos administrativos da Entidade:

I – Assembléia Geral;

6



II – Diretoria Executiva; e

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A Entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA:FINALIDADE, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATAS.

Artigo 19º – A Assembléia Geral é o poder soberano da Entidade, sendo de sua competência:

I – eleger e dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal;

II – julgar e aprovar a prestação de contas durante a gestão da diretoria eleita e demais documentos a ela relativa;

III – aprovar, interpretar e reformar os Estatutos;

IV – decidir sobre o término das atividades da Entidade;

V – julgar os recursos dos atos da Diretoria; e

VI – destituir à Diretoria e Conselho Fiscal;

VII – alterar as disposições estatutárias propostas pela diretoria, conselho fiscal ou por 1/5 dos associados;

VIII – aprovar e alterar o regimento interno da entidade.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 20º – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por meio de carta ou telegrama dirigido a todos os associados, ou ainda, edital publicado no veículo de imprensa local ou no website da Entidade, com no mínimo, dez dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – Da convocação devem constar, especificamente, a Ordem do Dia, local, dia e hora da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral será instalada de conformidade, sendo necessário um mínimo de dois terços dos associados com direito a voto ou seus representantes através de procuração, podendo os trabalhos ser iniciados meia hora depois, com qualquer número de membros.

Parágrafo Terceiro – O representante do associado deverá ser membro de sua Diretoria ou, então, o representante oficial da mesma, designada através de ofício a Entidade.

R. de A. Cout.

7



Artigo 21º – Instalada a Assembléia Geral os presentes escolherão um nome para presidir os trabalhos e este um dos presentes para auxiliá-lo, cabendo ao Secretário da Entidade redigir a ata.

Artigo 22º – A Assembléia Geral será instalada, conforme o Artigo 26º, anualmente em caráter ordinário no mês de maio para:

I – tomar conhecimento de relatórios; e

II – deliberar sobre as contas, orçamentos e outros itens da Ordem do Dia.

Artigo 23º – A cada dois anos a Assembléia Geral Ordinária elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 24º – A convocação da Assembléia geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único. As convocações prevista neste artigo deverão ser realizadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada do requerimento na secretaria da entidade;

Artigo 25º – De todas as Assembléias deverão ser lavradas atas.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 26º – A Diretoria, órgão executivo da Entidade, será composta por representantes dos filiados e eleita através de chapas a cada dois anos durante a Assembléia geral ordinária em Novembro.

Artigo 27º – A Diretoria será composta de:

I – um presidente;

II – um vice-presidente;

III – dois secretários (primeiro e segundo);

IV – dois tesoureiros (primeiro e segundo); e

V – dois diretores sociais.

Artigo 28º – O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, a partir do dia da posse, podendo ser reeleito.

Artigo 29º – A Diretoria delibera por maioria de votos, presentes no mínimo, três membros, obrigatoriamente o presidente ou o vice-presidente, tendo a presidência da sessão o voto de qualidade.

Artigo 30º – À Diretoria compete:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como resoluções da Assembléia Geral;

II – organizar e regulamentar os serviços internos da Entidade;

[Handwritten signature]



III – admitir novos filiados;

IV – autorizar despesas;

V – dar recibos, depositar em estabelecimento bancário ou de crédito, emitindo cheques assinados pelo presidente e tesoureiro;

VI – organizar a escrita da Entidade e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral as contas relativas ao exercício anterior;

VII – nomear, suspender e demitir empregados, fixar-lhes ordenados e atribuições;

VIII – aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto; e

IX – resolver os casos omissos neste Estatuto, aplicando subsidiariamente a legislação vigente.

X – administrar eventuais bens da entidade;

XI – apresentar ao final do mandato relatório dos trabalhos desenvolvidos ao longo da gestão;

Artigo 31º – Compete ao presidente:

I – Representar a Entidade ativa e passivamente em juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;

II – Tomar "ad referendum" da Diretoria todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;

III – Superintender os assuntos de interesse da Entidade;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento do trabalho;

VI – Assinar quaisquer documentos referentes às operações ativas da entidade, sempre em conjunto com outro integrante da Diretoria, preferencialmente com o tesoureiro; e

VII – Convocar as assembléias gerais.

VII – No caso de vacância de mais de 50% dos cargos da Diretoria deverá convocar eleições antecipadas para renovação de toda a diretoria.

Parágrafo Único – O presidente poderá ser auxiliado, inclusive pelos outros membros da Diretoria, no exercício de suas funções atribuindo-lhes incumbências específicas.

Artigo 32º – Ao vice-presidente compete:

I – Colaborar com o presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições sempre que necessário;

9



II – Substituir, legalmente, o presidente em suas faltas, impedimentos e vacância do cargo; e

III – Representar o presidente em eventos sociais e solenidades.

Artigo 33º – Ao secretário compete:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e desta com o Conselho Fiscal e superintender os serviços de secretaria, dirigindo a correspondência oficial e assinando com o presidente os papéis de importância;

II – Redigir o relatório anual;

III – Redigir as atas de reunião e de assembléias gerais;

IV – Zelar pelo cumprimento das formalidades legais e administrativas a que estiver sujeita a Entidade, como pessoa jurídica e Entidade cultural; e

V – Em conjunto com o tesoureiro, gerir as questões administrativas e de pessoal, de acordo com as diretrizes fixadas pela presidência.

Parágrafo Único – O segundo secretário substituirá o primeiro em seus impedimentos ou faltas.

Artigo 34º – Ao segundo secretário compete:

I – Colaborar com o secretário e auxiliá-lo nas suas atribuições sempre que necessário; e

II – Substituir, legalmente, o secretário nas suas faltas, impedimentos e vacância do cargo.

Artigo 35º – Ao tesoureiro compete:

I – Fiscalizar e orientar o serviço de contabilidade, tesouraria e caixa;

II – Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Entidade;

III – Promover a arrecadação das contribuições devidas e demais rendas da Entidade;

IV – Superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da Entidade;

V – Assinar com o presidente cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, que envolverem responsabilidade pecuniária para a Entidade;

VI – Prestar contas à Diretoria;

VII – Com o secretário, manter o controle material permanente do patrimônio da Entidade;

VIII – elaborar com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral; e

[Handwritten signature]
10



IX – Proceder ao balanço anual.

Parágrafo Único – O segundo tesoureiro substituirá o tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 36º – Ao segundo tesoureiro compete:

I – Colaborar com o tesoureiro e auxiliá-lo nas suas atribuições sempre que necessário; e

II – Substituir, legalmente, o tesoureiro nas suas faltas, impedimentos e vacância do cargo.

II – Substituir, legalmente, o diretor social nas suas faltas, impedimentos e vacância do cargo.

Artigo 37º – A vaga do presidente será preenchida por eleição, dentro do prazo máximo de sessenta dias em Assembléia Geral Extraordinária se a vacância ocorrer no primeiro ano do mandato.

Parágrafo Único – O eleito completará o mandato do membro substituído.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º – O Conselho Fiscal será constituído por três membros e três suplentes indicados pelas chapas candidatas à Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O voto para o Conselho Fiscal é nominal e desvinculado das chapas, sendo eleitos os três mais votados.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Fiscal rege-se inteiramente pelo disposto para o mandato dos membros da Diretoria no Artigo 34º.

Artigo 39º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, em qualquer tempo, a contabilidade e arquivo da Entidade, cabendo à Diretoria prestar-lhe as informações que solicitar;

II – examinar, ao término de cada ano social, as contas da Diretoria, emitindo parecer sobre elas;

III – dar parecer sobre todos os atos, contas e relatórios da Diretoria que importem medidas de caráter econômico e financeiro;

IV – comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocada pelo presidente; e

V – convocar a Diretoria para exame ou apuração de qualquer fato passível de correção.

VI – solicitar a convocação da Assembleia Ordinária e/ou Extraordinária quando julgar necessário.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, a fim de dar parecer sobre os livros de contabilidade e balanços, poderá "a priori", fazer com que os membros sejam examinados por um auditor ou contador profissional.

Artigo 40º – O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos e só funciona com a totalidade dos seus membros.

[Handwritten signature]



Artigo 41º – A extinção ou perda de mandato de membros da Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á por:

- I – morte;
- II – renúncia expressa;
- III – falta a três reuniões consecutivas sem justificativa; e
- IV – prática de atos contrários aos interesses da Entidade.

Artigo 42º – Em caso de renúncia, destituição ou morte de qualquer integrante da diretoria, a substituição dar-se-á da seguinte forma:

- I – Na ausência do Presidente, assume o Vice-Presidente;
- II – Na ausência do Vice-Presidente, o Secretário;
- III – Na ausência do Secretário, o Segundo Secretário;
- IV – Na ausência do Segundo Secretário, o Tesoureiro;
- V – Na ausência do Tesoureiro, o Segundo Tesoureiro;
- VI – Na ausência do Segundo Tesoureiro, o Diretor Social; e
- VII – Na ausência do Diretor Social, o Vice Diretor Social.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 43º – A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada a cada dois anos em Assembléia Geral Ordinária no mês de Novembro.

Artigo 44º – As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal terão o seguinte procedimento:

- I – até quinze dias da data marcada para a eleição, os associados apresentarão através de ofício à Diretoria da Entidade, as chapas concorrentes à Diretoria, indicando também seis nomes para o Conselho fiscal, sendo três deles suplentes;
- II – durante a assembléia geral ordinária, será realizada a votação podendo ser secreta através de cédula única perante a mesa eleitoral ou por aclamação, presidida pelo presidente da Assembléia eleito pelos participantes;

Parágrafo Primeiro – a eleição somente será secreta se houver mais de uma chapa inscrita, conforme estabelece o inciso I.

Parágrafo Segundo – será considerada eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos, quando a eleição for por aclamação.

Parágrafo Terceiro – será considerada eleita à chapa que obtiver maioria simples de votos e, desde que não seja superada pela soma dos votos nulos e brancos, quando a eleição for secreta.

Parágrafo Quarto – o conselho fiscal, por não ser na votação vinculada às chapas concorrentes, será eleito pelos votos que os candidatos receberem, sendo três titulares e três suplentes.



Parágrafo Quinto – A mesa eleitora verificará a identidade dos votantes, recolherá os instrumentos particulares de procuração outorgados pelos filiados e colherá suas assinaturas em folhas ou livros especiais, rubricados pelos componentes da mesa, quando a eleição for secreta.

Parágrafo Sexto – Será nominado na ata de eleição ou lista de presença, com a devida assinatura, os associados presentes a assembléia geral ordinária.

III – a apuração será realizada pela mesa receptora de votos, quando esta for secreta, proclamando-se, após, os vencedores e lavrando-se a ata; e

IV – caso nenhuma chapa da diretoria ou conselho fiscal sejam eleitos, novas inscrições serão abertas, imediatamente após o término da assembléia, e encerrados vinte dias depois, marcando-se uma nova eleição para trinta e cinco dias seguintes àquela Assembléia.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 45º – O Patrimônio da Entidade será constituído por qualquer renda, doação, subsídio, subvenção, convênios, promoções sociais, bens, direitos e títulos que formem seu acervo, bem como, os adquiridos e os que venham a ser, na sua atual condição de pessoa jurídica de direito privado, como Entidade de fins não econômicos.

Parágrafo Único – Os bens permanentes da Entidade serão especificados através de registro, em livro especial.

Art. 46º - A dissolução ou extinção da Associação será deliberada em Assembleia Geral específica, observado o Estatuto Social e em conformidade com o disposto no inciso VIII do Art.3º da Lei Complementar Nº 187/2021 a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 47º – O exercício social terá duração de um ano, iniciando em primeiro de janeiro e terminando no trigésimo primeiro dia de dezembro.

Artigo 48º – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e as demais demonstrações financeiras legais.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49º – A Entidade só será dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim e pelo voto de três quartos dos presentes.

Artigo 50º – Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 51º – Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria e, caso necessário, pela Assembleia Geral dos Associados.

[Handwritten signature]
13



Artigo 52º – A presente reforma deste Estatuto Social tem por fim a obrigatoriedade específica de adaptá-lo e à Entidade em si, revogando-se as disposições em contrário e entrando em vigor a partir da data da Assembléia Geral que o aprovou.

Guaramirim – SC, 21 de maio de 2025.

Presidente: Izoete Montibeler

Advogado: Paulo Alceu Nart - OAB

Paulo Alceu Nart
Advogado
OAB/SC 23489-3929
(47) 3044

Estado de Santa Catarina
RTD & RCPJ de Guaraniirim - SC
BERGIO PAULO JACOBY - Interino
R. Romeu Butechardt, 44, Guaraniirim - SC, 89270-000 - (47) 3373-2027



contato@rcpjuaraniirim.com.br

12ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo 005662 Data 14/10/2025 Livro: 0015 Folha: 010
Registro 006365 Data 14/10/2025 Livro: A-071 Folha: 160
Registro Origem 002107 Data 01/07/2010 Livro: A-013 Folha: 153
Qualidade: Integral | Natureza: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Apresentante: CORAL FRATELLI D'ITALIA

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, ISS: R\$ 2,91,

Arquivamento: R\$ 28,48 - Total R\$ 181,55 - Recibo nº 133134

Seio Digital de Fiscalização do tipo Normal - HQ130599-F8Y4

Confira os dados do ato em <http://eelo.tjcc.jus.br>

Obú 16, Guaraniirim - 14 de outubro de 2025

ALESSANDRA AMORIM SANTOS LEMONY - Oficial Substituto

